



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN)

Data da reunião: 01/06/2016
Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 104/2015 Ementa: Institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e dá outras providências. Autoria: Senador José Agripino [tramitação] Terminativo	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação [relatório]	A proposição objetiva instituir a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo. O texto estabelece os princípios e objetivos da Política, além da atuação coordenada do Poder Público, nos níveis federal, estadual e municipal, que se dará em quatro eixos: a) educação empreendedora; b) capacitação técnica; c) acesso ao crédito; e d) difusão de tecnologias no meio rural. Ademais, o projeto autoriza o Poder Público a instituir o Comitê de Formação Empreendedora do Jovem do Campo (CFEJ), com o fim de planejar e coordenar a execução da Política, conferindo ao referido Comitê suas atribuições e composição. Por fim, determina que a Política utilize os instrumentos da Política Agrícola brasileira e prevê que o Poder Executivo regulamente a Lei, no que for necessário à sua aplicação. Em 6 de abril de 2014, foi aprovado pela CEDN substitutivo do Sen. Cristovam Buarque, com diversos aperfeiçoamentos do texto, como a inclusão do princípio da transversalidade com as demais políticas agrícolas, ambientais, educacionais e de assistência técnica e de extensão rural; a previsão de que o Programa Nacional de Acesso ao Crédito Rural (PRONAF) seja fortalecido; a adição à lista de entidades que atuarão no planejamento e coordenação da PNEJC, que são os Colegiados Territoriais, Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF), a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), a Secretaria Nacional da Juventude, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR); a previsão do incentivo à participação social por meio da realização de fóruns periódicos, de âmbito local, regional e nacional, com vistas à formulação de propostas e discussão das ações realizadas no âmbito da PNEJC; e a previsão de que as despesas provenientes da instituição da PNEJC se adequarão às disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos responsáveis pela execução da referida Política. Votação em turno suplementar

Data da reunião: 01/06/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 705/2015 Ementa: Altera a redação do § 7º do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, para excluir da obrigatoriedade da reserva legal as áreas nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte eólica ou solar. Autoria: Senador Otto Alencar [tramitação] Terminativo	Senador Gladson Cameli	Pela aprovação [relatório]	O PLS altera o Novo Código Florestal para estender a não exigência de Reserva Legal (RL) às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia solar ou eólica. Além de objetivar estimular o uso dessas fontes de geração de energia, a proposta pretende também conferir tratamento isonômico a esses empreendimentos, já que a legislação isenta da RL os imóveis nos quais haja empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto, as áreas adquiridas ou desapropriadas para exploração de energia hidráulica, nas quais “funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica”; e as áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias. Adiado em 06.04.2016 (17ª reunião)
3	PLS 769/2015 Ementa: Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confiram sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências. Autoria: Senador José Serra [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação com emendas [relatório]	A proposição tem o objetivo de proibir qualquer forma de propaganda, publicidade, promoção ou patrocínio de produtos fumígenos, inclusive nos locais de venda; obrigar que as embalagens dos cigarros sejam padronizadas e contenham advertências quanto aos riscos e prejuízos do fumo; proibir a importação e a comercialização no País de produto fumígeno que contenha substâncias que possam conferir, intensificar, modificar ou realçar sabor ou aroma do produto; e incluir, no Código de Trânsito Brasileiro a punição com multa e cômputo de pontos na carteira para o motorista que fumar ou permitir que passageiro fume em veículo que esteja transportando menores de dezoito anos. As emendas apresentadas pelo Relator objetivam aperfeiçoar a técnica legislativa. O Senador Gladson Cameli apresentou Voto em Separado, propondo a rejeição do PLS, considerando-o antijurídico e inconstitucional. Entre os argumentos apresentados, considera que o art. 220, § 4º, do texto constitucional estabelece que a propaganda comercial de tabaco está sujeita a restrições legais e não à proibição total, como proposto no PLS. Adiado em 06.04.2016 (17ª reunião)

Data da reunião: 01/06/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 444/2013 Ementa: Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, e a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para disciplinar a concessão de obra pública. Autoria: Senador Paulo Bauer [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela aprovação nos termos do substitutivo [relatório]	O PLS altera as Leis nº 8.987, de 1995, e nº 11.079, de 2004, que dispõem, respectivamente, sobre concessões e permissões de serviços públicos e sobre parcerias público-privadas (PPPs), para disciplinar a concessão de obra pública. O projeto contém as definições de “obra pública” e de “concessão de obra pública”, dispondo sobre as diferentes formas de exploração deste tipo de obra e as regras específicas para os editais de licitação, bem como o tratamento especial para obras de urbanização ou reurbanização. Torna obrigatória a constituição de sociedade de propósito específico (SPE) incumbida de implantar e gerir o objeto da concessão, facultando-se ao poder concedente exigir que seu capital seja aberto à participação de órgãos ou entidades públicas específicas ou de proprietários de bens necessários à execução do serviço ou obra pública. Dispõe sobre a possibilidade de emprego de mediação e arbitragem para solução de conflitos entre concessionária e proprietários de imóveis declarados de utilidade pública, além de incluir a instituição de contribuição de melhoria decorrente da obra concedida entre as incumbências do poder concedente. Trata da obrigação de as concessionárias adquirirem os bens declarados de utilidade pública, que poderá ser realizada por meio de desapropriação, de integralização do capital de sociedade de propósito específico, de consórcio imobiliário ou de qualquer outro instrumento negocial em direito admitido. Também é incluída entre as incumbências da concessionária a arrecadação de contribuição de melhoria e de contrapartidas obtidas no âmbito de operações urbanas consorciadas e da constituição dos imóveis públicos e privados resultantes da obra. Por fim, a Lei das PPPs é alterada para compatibilizar a definição de “concessão patrocinada” com a hipótese de concessão de obra pública.
5	PLS 253/2015 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para aperfeiçoar questões atinentes ao cadastro único, ao Comitê Gestor do Simples Nacional, ao compartilhamento de dados da base nacional única de empresas, bem como para estabelecer novo limite de faturamento anual do Microempreendedor Individual – MEI. Autoria: Senador Delcídio do Amaral [tramitação] Não Terminativo	Senador Raimundo Lira	Pela aprovação [relatório]	Altera a LC-123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) nos seguintes aspectos: No tocante ao processo de registro e legalização integrado entre os órgãos e entes envolvidos dos empresários e pessoas jurídicas: (a) fica excluída a etapa de inscrições fiscais do sequenciamento; (b) a base nacional cadastral única passa a corresponder ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cabendo sua administração e manutenção ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN); (c) o compartilhamento irrestrito de dados da base passa a excluir aqueles protegidos por sigilo fiscal. Em relação ao Microempreendedor Individual (MEI), eleva-se de 60 mil para 180 mil reais o limite de receita bruta no ano-calendário anterior para o optante pelo Simples Nacional ser considerado MEI. No caso de início de atividades o limite passa de 5 mil para 15 mil reais. A classificação como MEI passa a abranger empresário individual com até 3 funcionários, em vez de 1 como ocorre atualmente.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.